



PAULO JORGE
NEVES DOS
SANTOS

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE NEVES
DOS SANTOS
Dados: 2021.07.20 12:17:42
+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 2020/CCP/100

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA EQUIPAMENTOS DAS PISCINAS



Índice

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS GERAIS	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Preço base	3
Artigo 3.º Prazo	3
Artigo 4.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 5.º Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Artigo 6.º Entrega, montagem e instalação dos bens objeto do contrato.....	4
Artigo 7.º Garantia técnica	4
Artigo 8.º Garantia	5
Artigo 9.º Objeto do dever de sigilo	5
Artigo 10.º Preço contratual.....	6
Artigo 11.º Condições de pagamento	6
Artigo 12.º Penalidades contratuais	7
Artigo 13.º Resolução por parte do Município de Faro.....	7
Artigo 14.º Foro competente	7
Artigo 15.º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Artigo 16.º Comunicações e notificações	7
Artigo 17.º Legislação aplicável	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	8
Anexo I.....	8



PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição e instalação de duas sondas de Co2 e fornecimento com as ligações elétricas de atuadores de registo e válvula para controlo água quente.

Artigo 2.º Preço base

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar pela presente aquisição, montagem e instalação é de **€ 5.679,77 (cinco mil seiscientos e setenta e nove euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º Prazo

O contrato terá início com a adjudicação e verificação da conformidade dos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário e mantém-se em vigor até à entrega, montagem e instalação dos bens ao contraente público dentro de 15 a 30 dias úteis, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Garantia dos bens;
- c) Avisar com uma antecedência mínima de 48 horas, a data de entrega da totalidade bens e serviços, objeto do presente procedimento.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Artigo 5.º Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Faro os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Faro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 6.º Entrega, montagem e instalação dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, montados e instalados no prazo máximo de 30 dias.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do mobiliário para o local de entrega, montagem, instalação e respetivos documentos, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 7.º Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega e montagem da totalidade dos bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:



- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Faro tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Faro e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 8.º Garantia

O adjudicatário deve assegurar o prazo de garantia de qualidade dos materiais fornecidos pelo prazo de 2 anos, após a receção da instalação.

Artigo 9.º Objeto do dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que



este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Faro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Faro, designadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, assim como a montagem e instalação.

Artigo 11.º Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Faro, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Faro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da comunicação de aceitação pelo Município de Faro.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Faro, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
 - a) Número do compromisso;
 - b) Descrição dos bens;
 - c) Valor dos serviços prestados, com discriminação das respetivas taxas praticadas e desconto do valor da fatura, se for o caso.
 - d) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.



Artigo 12.º Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário, o Município de Faro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, montagem e instalação dos bens objeto do contrato;
- b)** Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

Artigo 13.º Resolução por parte do Município de Faro

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando houver atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 14.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 16.º Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.



Artigo 17.º Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Anexo I

1. Piscinas

1.1 Fornecimento de Sondas de CO2

Fornecimento e instalação de duas sondas de CO₂, uma na sala da piscina de 25 metros e a outra na sala da piscina de aprendizagem, com as seguintes ordens de trabalho;

- Fornecimento de duas sondas de CO₂ com grau de proteção IP65 e gama de medida de 0....5000 ppm para ambiente de -10...+60°C
- Fornecimento e instalação de caminho de cabos para passagem dos cabos necessários para recolha dos sinais elétricos das sondas de CO₂
- Fornecimento e instalação de um módulo de 4 entradas analógicas no autómato que se encontra junto à UTA 3, para recolha de sinal analógico das duas sondas de CO₂

1.2 Fornecimento e ligações de duas válvulas para controlo de água quente na UTA1 e UTA 2 com as seguintes características

- Dois atuadores a 24V e controlo de 0-10V
- Duas válvulas 3 vias
- Dois conjuntos de porcas de ligação

1.3 Fornecimento e ligações elétricas de quatro atuadores para controlo dos respetivos registos localizados nos seguintes pontos

- UTA 1 – Registo Ar novo
- UTA 1 – Registo Ar retorno
- UTA 2 – Registo Ar retorno
- UTA 3 – Registo Ar retorno

1.4 Fornecimento e instalação de uma sonda de temperatura e humidade na conduta de ar novo da UTA3.